

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER**

Contrato de Prestação de Serviços nº.
3501.4005/2024, que entre si celebram o
**MUNICÍPIO DO RECIFE e TC WORLD
PUBLICIDADE LTDA**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Turismo e Lazer, representada por seu Secretário Antonio de Souza Leão Coelho, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº. 099.715.144-78 e, do outro lado, a Empresa **TC WORLD PUBLICIDADE LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Catequese, nº 227, 13º andar, sala 132, Bairro Jardim, Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09090-401, CNPJ: 22.745.804/0001-52, representado neste ato por Humberto Massao Sato, CPF 286.507.108.-16 e Rodrigo Passos Galvão, CPF 824.144.675-68 celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 064/2024, com fulcro no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da empresa **TC WORLD PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº. 22.745.804/0001-52, para aquisição de cota de patrocínio denominado "Cota Platinum - Sala de Capacitação", visando a participação do Município do Recife, através da Secretaria de Turismo e Lazer, na "Convenção de Vendas CVC 2024", que se realizará no período de 29 de fevereiro a 05 de março de 2024, em Gramado/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

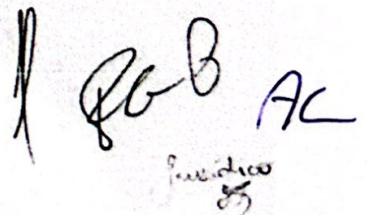
CLÁUSULA SEGUNDA: A forma de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob o regime empreitada por preço global.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única e mediante apresentação da nota fiscal, na forma do termo de inexigibilidade.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar de 26 de fevereiro de 2024.

Handwritten signatures and initials, including "RFB" and "AC", with a small stamp below.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 3501.23.695.1.213.2.193, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: Constitui obrigação da CONTRATADA:

- I) Responsabilizar-se pela qualidade na execução dos serviços contratados;
- II) Manter durante toda a execução deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, as condições do ato de sua autorização e respectiva proposta constante do processo de inexigibilidade de licitação, sobretudo no que se refere a comprovação da inexistência de débitos perante a Fazenda Municipal, bem como junto ao INSS e FGTS;
- III) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- IV) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Inexigibilidade;
- II) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no Termo de Inexigibilidade;
- III) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- IV) Analisar a Nota Fiscal para verificar se é destinada a Instituição e se as especificações do objeto são as mesmas descritas no Termo de Inexigibilidade.

DA FISCALIZAÇÃO

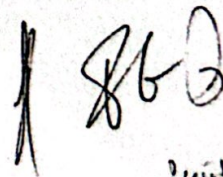
CLÁUSULA OITAVA: A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através de Termo de Designação de Gestor e de Fiscal, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

§1º. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. A eventual omissão da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

§4º. A solicitação dilatória, feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deve ser recebida pelo CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato que a ensejar.


Júlio
B

AC

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 e demais normas pertinentes, notadamente as seguintes:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Impedimento de licitar e contratar;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º. Observadas as especificidades contidas no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender da infração praticada o CONTRATADO ficará sujeito às sanções previstas nos §§ 2º ao 9º deste mesmo dispositivo legal.

§2º. Será assegurada ao CONTRATADO a garantia da ampla defesa e do contraditório, conforme disposições contidas nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º. Na aplicação das sanções, deverão ser levadas em consideração:

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização dos serviços será realizada mediante registro próprio das falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregará dos contatos com o CONTRATADO para o esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências.

§1º. Caberá ao CONTRATANTE notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que o CONTRATADO se manifeste acerca dos fatos apresentados ou apresente defesa.

§2º. O CONTRATANTE aplicará, quando couber, as penalidades por descumprimento do contrato, resguardado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

[Handwritten signature]
Júlio

AC

§1º. O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

§2º. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento a outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

§3º. Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento deste instrumento de contrato, sob condições idênticas às estipuladas no §2º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão decididos por acordo entre as partes, seguindo as disposições expressas neste instrumento e os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua extinção, conforme previsão contida nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Turismo e Lazer a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento contratual é celebrado mediante Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Proposta Comercial; Projeto do Evento; Documento de Formalização da Demanda nº. 01/2024; Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 064/2024; Ratificação de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de 22.02.2024; Nota de Reserva 2024NR000097, de 26.02.2024; Documentos Pessoais do Representante da Contratada; Declaração de Exclusividade; Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Nota de empenho nº 2024NE000192; OFÍCIO SETURL/SELPG/GGPG/GJ/UCC/AERI Nº 15/2024

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

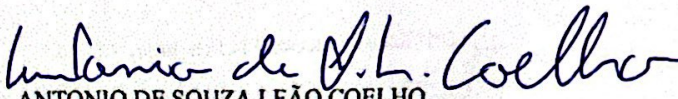
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

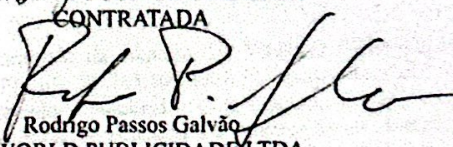
A/

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município.

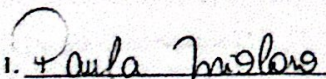
Recife, 26 de fevereiro de 2024.


ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO
Secretário de Turismo e Lazer
CONTRATANTE


Humberto Massao Sato
TC WORLD PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA


Rodrigo Passos Galvão
TC WORLD PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

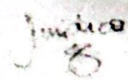
1. 

CPF/MF nº 317 538 888 40

2. _____

CPF/MF nº _____

Processo SEI nº. 30.000555/2024-80.



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3501.4005/2024, FIRMADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Base Legal: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2024, com fulcro no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER e a Empresa TC WORLD PUBLICIDADE LTDA.

Objeto: Contratação da empresa TC WORLD PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº. 22.745.804/0001-52, para aquisição de cota de patrocínio denominado "Cota Platinum - Sala de Capacitação", visando a participação do Município do Recife, através da Secretaria de Turismo e Lazer, na "Convenção de Vendas CVC 2024", que se realizará no período de 29 de fevereiro a 05 de março de 2024, em Gramado/RS.

Preço Global: R\$100.000,00 (cem mil reais).

Prazo: De 04 (quatro) meses, a contar do dia 26 de fevereiro de 2024.

Dotação Orçamentária nº. 3501.23.695.1.213.2.193, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500.

Nota de empenho: 2024NE000192.

Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

186
B
AC